

LEI Nº 3.098, DE 15 DE JULHO DE 2.022

Reajuste ao Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate à Endemias e Dá Outras Providências

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que a partir de 05 de maio de 2.022, o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS passa a ser de R\$2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) conforme Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2.022.

Art. 2º. Fica estabelecido que a partir de 05 de maio de 2.022, o piso salarial dos Agentes de Combate à Endemias passa a ser de R\$2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) conforme Portaria GM/MS nº 1.971, de 30 de junho de 2.022.

Art. 3º. Os reajustes estabelecidos nos artigos anteriores estão de acordo com a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2.022.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias para o corrente exercício e pelas equivalentes nos exercícios seguintes:

02.06.01-3.1.90.11.00-10.301.0011.2.0011 – Remuneração de Pessoal e Encargos
02.06.01-3.1.90.11.00-10.305.0011.2.0011 – Remuneração de Pessoal e Encargos
02.06.01-3.1.90.16.00-10.301.0011.2.0011 – Remuneração de Pessoal e Encargos
02.06.01-3.1.90.16.00-10.305.0011.2.0011 – Remuneração de Pessoal e Encargos

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 15 DE JULHO DE 2.022.

Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas

PUBLICAÇÃO Publicado, mediante afixação por 30 dias no mural da Prefeitura Municipal e no site oficial da Prefeitura nos termos da Portaria n.º 313 de 18/11/2016 em: <u>18/07/2022</u> <u>Freitas</u> Matrícula: <u>1402</u>
